

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial

Menor Preço por Item

Requisitante: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

1 - OBJETO

1.1. Este Termo de Referência servirá como base para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes no município de Fortaleza dos Valos, estudantes de cursos superiores e técnicos profissionalizantes, para o município de Cruz Alta-RS, por um período de 12 (dode) meses, conforme especificações adiante descritas:

Item	Descrição da Linha	Turno	Tipo de veículo, ano, lotação	Nº de dias previstos	Nº de alunos	Km diária	Km total
01	Linha: Fortaleza dos Valos / Cruz Alta - Unicruz, via centro da cidade de Cruz Alta, passando pela cidade de Ibirubá, viagem de ida e volta.	Noite	Ônibus, ano de fabricação: 2004, ou mais novo, com lotação mínima de 46 assentos.	200	Aproximadamente 46	200	40.000

1.2. Os serviços deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, com início previsto para o dia 09/08/2023, vigorando por 12 meses, compreendendo o restante do 2º semestre/2023 e o 1º semestre/2024, com horário de saída/embarque previsto para às 17h30min, em frente ao Posto Ipiranga, sito Av. Jerônimo Stefanello, nº 50, Centro de Fortaleza dos Valos, e retorno com embarque previsto aproximadamente para às 10h20m saindo do Campus Unicruz e chegada/desembarque nas imediações do mesmo local de saída (Posto Ipiranga).

1.3. Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir do



ano de 2004 (dois mil e quatro). Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes neste Termo de Referência.

2. VALOR DE REFERÊNCIA DO OBJETO

2.1. O valor de referência do objeto foi composto a partir da média aritmética de orçamentos fornecidos por empresas distintas, com base na Coleta de Preços n.º 60/2023, realizada pelo Setor de Compras, sendo todos os orçamentos juntados, assim como os respectivos mapas gerados pelo sistema de informatização daquele Setor.

2.1. O valor total médio da licitação é de **R\$ 274.666,80**, sendo este o valor máximo admitido na proposta de preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação pretendida se justifica no sentido de atender a necessidade de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, para o 2º semestre/2023 e 1º semestre/2024, considerando o custo/benefício para a Administração Municipal, uma vez que é vantajosa se comparada às despesas decorrentes de contratação de pessoal e compra/manutenção de veículos públicos que seriam necessários para realizar o serviço.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34), Decreto Municipal n.º 109, de 10 de abril de 2017, e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe, e integrarão o ajuste correspondente.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, em rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:



- a) razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;
- b) número do item (trajeto), marca, modelo, chassi e placa do veículo a realizar o transporte;
- c) preço unitário (por km rodado) e total, com a cotação de preços por quilômetro rodado para cada trajeto proposto, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, operadores, combustíveis e manutenções que ocorrerão por conta da licitante vencedora;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;
- e) data, assinatura e identificação do signatário;
- f) declaração da disponibilidade de veículos, assinada pelo representante legal da empresa licitante. Caso o veículo for locado ou cedido, esta declaração deverá ser assinada pela licitante e pelo proprietário do veículo. Sendo o proprietário de pessoa jurídica, deverá apresentar ainda cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, para comprovar a veracidade da declaração. Em todos os casos, todas as assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório;
- g) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dos veículos a serem utilizados no transporte (válido);
- h) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais (RECEFATUR) da empresa licitante, no qual deverão constar os veículos ofertados pela licitante para prestação dos serviços ora licitados.

6- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- b) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.
- c) obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- d) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2. São obrigações da CONTRATADA em relação ao transporte:



- a) prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) cumprir o itinerário e os horários pré-estabelecidos;
- d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) identificar o veículo com a descrição do trajeto;
- f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito, responsabilizando-se, de forma exclusiva, em caso de eventual descumprimento;
- g) manter o veículo em condições de higiene;
- h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- i) tratar os passageiros com polidez;
- j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- l) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- l) trafegar com a lista dos passageiros;
- m) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço;
- n) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- o) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- p) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- q) deverá o contratado apresentar laudo de inspeção técnica veicular emitido por empresa credenciada pelo Inmetro que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros emitido a menos de 30 (trinta) dias, rerepresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses;
- r) apresentação do Certificado de propriedade do veículo que será utilizado no transporte ou outro documento que comprove ser o licitante seu proprietário (ano de fabricação de 2004 em diante);
- s) apresentação do seguro obrigatório em vigor do veículo disponível para os trajetos;

6.3 O CONTRATANTE, a qualquer tempo poderá solicitar a apresentação dos discos do tacógrafo do veículo utilizado no transporte.

6.4 A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

6.5 A CONTRATADA obriga-se a garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

6.5 Conforme determina a Resolução DETRAN 7727/2022, CONTRATANTE E CONTRATADA convencionam e reconhecem expressamente a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude no objeto do presente contrato.

6.6 A empresa CONTRATADA reconhece e se submete ao direito de preferência das empresas concessionárias do SETEM, conforme Art. 3º da Lei 7.105, de 28 de novembro de 1977.

6.7 Os serviços para cada trajeto deverão obedecer ao calendário escolar das instituições de ensino para as quais o transporte se realizará, iniciando quando da assinatura do contrato e vigorando por 12 meses, ressaltando-se que não haverá o transporte dos alunos nos finais de semana, feriados e períodos de recesso escolar.

6.8 Os serviços de transporte de estudantes somente poderão ser executados, havendo prévia autorização ou licença do DAER, por transportadores constituídos de empresas com personalidade jurídica pública ou privada, estas na categoria de sociedades ou firma individual, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da empresa e Registro Cadastral no RECEFITUR.

6.9 Somente será(ão) aceito(s) o(s) veículo(s) que possuir(em) ano de fabricação a partir de 2004 (dois mil e quatro).

6.10. Realizar a Inspeção Técnica Veicular (vistoria) submetendo o veículo à inspeções técnicas veiculares regulares, executadas por Organismos certificados pelo SE9NATRAN, e cadastrados no DAER/RS, conforme disposição do art. 5º “caput”, da Resolução nº 4.926/2008, do Conselho de Tráfego.

§ 1º Os veículos com chassi com idade inferior a 15 (quinze) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade anual.

§ 2º Os veículos acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos da data de fabricação deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no caput com periodicidade semestral.

§ 3º veículos com idade acima de 21 (vinte e um) até 25 (vinte e cinco) anos deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular indicada no subitem, 8.1.7 com periodicidade trimestral.

§4º Veículos comprovadamente novos de fábrica, com chassi e carroçaria em período de garantia, ficam dispensados de LIT e ART para registro e operação durante o primeiro ano, entretanto, deverão portar o DRNV.

6.11. Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria D, bem como Certificado de conclusão de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.12 Em caso de impedimento de um dos veículos de efetuar o transporte, o mesmo deverá ser substituído por veículo que atenda a todas as condições constantes no presente termo de referência.

6.13 O quantitativo de quilometragem informado é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período de 12 meses, e será realizado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

6.14. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo das obrigações perante os órgãos fiscalizadores de trânsito, obrigatoriamente:

- a) Exigir que os condutores dos veículos portem crachá de identificação e uniforme;
- b) Transportar exclusivamente estudantes autorizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos e/ou pela entidade de representação dos estudantes universitários, não podendo transportar qualquer outro público, tanto de forma gratuita como remunerada de qualquer espécie;
- c) Os veículos deverão ter a identificação da rota na parte frontal do mesmo;
- d) Os veículos deverão ter na pintura externa a identificação com o nome comercial e/ou nome fantasia da empresa contratada;
- e) Os condutores deverão exigir que os alunos apresentem a carteirinha de transporte estudantil emitida pela entidade de representação dos estudantes, quando for ou documento semelhante;
- f) Para a realização dos serviços, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame;
- g) Disponibilizar sempre de veículo reserva, que atenda ao previsto neste contrato, para atendimento imediato em caso de necessidade;
- h) Atender às normas do DAER, em especial a Resolução nº 7727/2022;
- i) Fica vedada a subcontratação e/ou locação de veículos para atendimento do objeto do presente, salvo se autorizado expressamente pela Administração Municipal, sendo permitida a locação de veículos de terceiros para atender às necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da licitante vencedora, que atenda a todos termos do contrato;
- j) É permitido o compartilhamento de veículos disponibilizados com outras associações e ou roteiros, desde que não importe em majoração dos valores efetivamente devidos e/ou prejuízos no cumprimento dos serviços.

6.15. A Administração Municipal poderão alterar os horários de saída e de retorno conforme necessidade e conveniência.

6.16. Conforme determina a resolução 7727/2022, o veículo que realizará o transporte dos alunos deverá estar devidamente dotado com todos os equipamentos e acessórios determinados e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para sua categoria, atividade e finalidade da empresa e em pleno funcionamento. Além disso, o veículo deve possuir condicionador de ar, bancos almofadados, som ambiental e cintos de segurança banheiro, acentos privativos para deficientes físicos.

6.17. A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Contrato; e

6.18. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou de seus pais.

7. PENALIDADES

7.1. Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

7.1.1 A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

7.1.2 As multas aplicadas na forma do item “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

8. ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias);



b) por ato unilateral do Município nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja concordância do Município; e

d) judicialmente, nos termos da legislação.

8.1.1 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

8.1.2 O CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste processo correrão às custas das seguintes dotações:

05	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
05.02.12.364.0172.2055.0001	MANUT. DAS ATIV. DE ASSIT. AO EDUCANDO ENS. SUPER - 2055
203 3390.39.32.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A execução contratual é prevista pelo prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para o dia 09/08/2023, prorrogável por iguais períodos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente àquele do serviço prestado, mediante apresentação de relatório circunstanciado, visto fiscal e emissão de nota fiscal.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa



os seguintes servidores:

a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

b) Mara Andrea Kai Bellini, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços *in loco*, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

OBS. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da fiscalização.

Aprovo este Termo de Referência.

Fortaleza dos Valos, 06 de julho de 2023.

Elaine Pegoraro Doll
Secretária Municipal da Educação,
Cultura e Desporto